

**COMUNICADO N° 197/2020**

A **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA** a suspensão de prazos e do atendimento ao público na 12ª Vara Cível do Foro Central – João Mendes Júnior, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial, nos seguintes termos:

Dias 04 e 09 de dezembro de 2020 estarão suspensos os prazos processuais dos processos físicos e o atendimento ao público. A tramitação dos processos digitais permanecerá regular e a unidade funcionará remotamente.

De 10 a 16 de dezembro de 2020 estarão suspensos os prazos processuais dos processos físicos e digitais e o atendimento ao público.

Fica mantido o atendimento remoto dos casos urgentes.

SJ - Secretaria Judiciária**COMUNICADO N° 195/2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dimas Rubens Fonseca, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso, que seria realizada no dia 08 de dezembro de 2020, será realizada no dia 09 de dezembro de 2020, quarta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Privado.

(03, 04 e 09/12/2020)

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SANTA FÉ DO SUL – suspensão dos prazos processuais no dia 1º/12/2020.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1000955-26.2019.8.26.0397 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Nuporanga - Apelante: Agropecuaria Bazan Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nuporanga - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, discute-se a possibilidade de cancelamento de gravame de indisponibilidade, ato típico de averbação. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja remetido à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 27 de novembro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Rodrigo Del Vecchio Borges (OAB: 173926/SP) - Rodrigo Alexandre Poli (OAB: 282238/SP)